

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 626

DE 31 DE MAIO DE 2005.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO — REVISÃO
QUINQUENAL DAS TARIFAS. RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 611/05 DE
29/04/05 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-04/077.488/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela concessionária,
salvo quanto ao disposto no art. 2º. desta deliberação;

Art.2º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas. A questão do
marco temporal inicial de novo patamar tarifário acha-se, inclusive, “sub judice”, por
força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca da Capital - Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido
proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal
de Justiça do Rio de Janeiro — Processo nº. 2004.002.12004 — o que ocorreu em
sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de
determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do
quinqüênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos
prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência
neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO.

Art.3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro Presidente

(vencido no art. 9º por negar provimento e nos art. 10 e 11 por dar provimento
da Deliberação ASEP RJ/CD n.º 611/2005)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

(vencido no art. 9º da Deliberação ASEP RJ/CD n.º 611/2005 por negar provimento)

Francisco José Reis

Conselheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 626 DE 31 DE MAIO DE 2005

CONCESSIONÁRIA CEG RIO — REVISÃO
QUINQUENAL DAS TARIFAS. RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 611 DE 29/04/05
- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.488/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela concessionária, salvo quanto ao disposto no art. 2º. desta deliberação,

Art. 2º - Aprovar a irretroatividade da aplicação das tarifas aprovadas. A questão do marco temporal inicial de novo patamar tarifário acha-se, inclusive, 'sub judice', por força de ação judicial ajuizada pela Concessionária perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Processo nº. 2004.001.040232-5 -, tendo sido proferidas, até o presente momento, duas decisões pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro— Processo nº. 2004.002.12004—o que ocorreu em sede de recursos de Agravo Regimental e de Agravo de Instrumento, no sentido de determinar essa não retroatividade do resultado da revisão tarifária ao início do quinquênio correspondente. Desta forma a revisão tarifária somente operará efeitos prospectivos, ou seja, vigorantes a partir da data da publicação da decisão da Agência neste processo de Revisão Tarifária Quinquenal da CEG RIO.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2005

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

(vencido no art. 9º por negar provimento e nos
art. 10 e 11 por dar provimento
da Deliberação ASEP RJ/CD n.º 611/2005)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

(vencido no art. 9º da
Deliberação ASEP RJ/CD n.º 611/2005 por negar provimento)

Francisco José Reis
Conselheiro Relator

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro